

**LEI N.º 331/2010**

**Ementa:** “Cria a Secretaria de Cultura, Turismo e Desportos na Estrutura Administrativa e dá outras providências.”

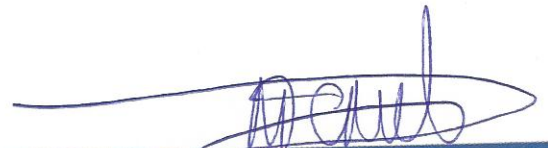
**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUPANATINGA**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal de Tupanatinga aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criada e incorporada à estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Tupanatinga, a Secretaria de Cultura, Turismo e Desportos com a finalidade de desenvolver a cultura, o turismo e o esporte local para presentes e futuras gerações, com políticas públicas esportivas e socioculturais integradas, garantindo a expressão das artes em todas as suas formas.

**Parágrafo Único.** A Secretaria de Cultura, Turismo e Desportos de que trata este artigo é formada por departamentos desmembrados da Secretaria de Educação, Cultura e Desportos que passa a denominar-se Secretaria de Educação.

**Art. 2º.** Compete à Secretaria de Cultura, Turismo e Desportos:

a) Desenvolver as ações relativas à universalização cultural; incentivar, apoiar e contribuir de forma participativa para difusão da cultura local; promover eventos culturais, comemorativos e festivos dando suporte aos grupos culturais locais, definir, identificar e preservar o patrimônio histórico; organizar, manter, preservar e difundir as bibliotecas públicas do Município; e ainda a formulação, coordenação e execução das políticas e planos voltados para atividades histórico-culturais e artísticas do Município; a promoção, coordenação e execução de pesquisas, estudos e diagnósticos visando a subsidiar as políticas, os planos, os programas, os projetos e as ações da Secretaria no domínio histórico-cultural e artístico; a preservação, ampliação, melhoria e divulgação do patrimônio histórico-cultural, arquitetônico e artístico do Município de Tupanatinga; a promoção e o incentivo a exposições, cursos, seminários, palestras e eventos visando a elevar e enriquecer o padrão cultural da comunidade; a promoção, criação, desenvolvimento e administração de teatros, centros culturais, bibliotecas e outros espaços e equipamentos voltados para a preservação de valores históricos e para o fomento de atividades culturais e artísticas; a formulação, administração e controle de convênios, acordos e contratos com a União, o Estado e outras entidades nacionais e internacionais para o desenvolvimento de projetos culturais e turísticos, na área de competência do Município;



b) formulação, coordenação e execução da política, planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento e fortalecimento do turismo do Município; a promoção, coordenação e execução de pesquisas, estudos e diagnósticos visando a subsidiar as políticas, os planos, os programas, os projetos e as ações da Secretaria, no domínio turismo; o planejamento e organização do calendário turístico do Município, promovendo e apoiando as festividades, comemorações e eventos programados; o incentivo e apoio aos setores industriais, comerciais e de serviços relacionados ao turismo no Município, especialmente a hotelaria, recepção, culinária e transporte; a captação e atração de eventos, seminários e feiras de negócio para o Município; a promoção de campanhas e ações para o desenvolvimento da mentalidade turística no Município e a participação da comunidade local no fomento ao turismo;

c) Estimular as ações voltadas para o desenvolvimento do esporte no Município, planejar, supervisionar, controlar e executar as atividades esportivas em todas as suas modalidades, bem como desenvolver e difundir a prática esportiva integrando a população de forma democrática e participativa, Apoiar o esporte amador desenvolvido pelas Comunidades Rurais em todas as modalidades.

**Art. 3º.** Compõem a Secretaria de Cultura, Turismo e Desportos:

- I) O DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL
- II) O DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO;
- III) O DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DOS DESPORTOS.

**Art. 4º.** Ficam autorizadas as despesas de manutenção e as decorrentes das atividades, programas e projetos desenvolvidos pela Secretaria de Cultura, Turismo e Desportos de que trata esta Lei, que deverão ser incluídas no Orçamento Municipal para os anos subseqüentes.

**Art. 5º.** Fica autorizada a inclusão, bem como a modificação, dos projetos e atividades necessárias ao funcionamento da Secretaria de Cultura, Turismo e Desportos criada por esta Lei no Plano Plurianual para o período de 2010 a 2013

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 30 de setembro de 2010.



Manoel Tomé Cavalcante Neto  
- Prefeito -